ANEXO

WM TRADING LTDA / 06.194.675/0001-03
25351.315214/2023-23 / 9102107
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE DISPOSITIVOS MÉDICOS
90495 - PAF - Alteração de endereço na AFE/Cadastro de filial de importador por conta e ordem de terceiro ou encomenda / 1076706266
CNPJ DA FILIAL: 06.194.675/0003-67
25748.071965/2014-67 / 9062142
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS
90495 - PAF - Alteração de endereço na AFE/Cadastro de filial de importador por conta e ordem de terceiro ou encomenda / 0898401267
CNPJ DA FILIAL: 06.194.675/0003-67

BM3 IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO / 12.098.843/0001-51
25351.694500/2021-82 / 9096191
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE DISPOSITIVOS MÉDICOS
90495 - PAF - Alteração de endereço na AFE/Cadastro de filial de importador por conta e ordem de terceiro ou encomenda / 1069746266

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.130, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de filial vinculado à matriz para as Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE WERNECK DE OLIVEIRA

ANEXO

WM TRADING LTDA / 06.194.675/0001-03
25351.315679/2023-84 / 9102111
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
90494 - PAF - Cadastramento de filial de importador por conta e ordem de terceiro ou encomenda / 0898402263
CNPJ da filial: 06.194.675/0003-67

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.131, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para as Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE WERNECK DE OLIVEIRA

ANEXO

BM3 IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO / 12.098.843/0001-51
25351.181071/2026-92 / 9108434
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
9688 - PAF - AFE de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de cosméticos, produtos de higiene e perfumes / 1063559260

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em Apreciação de Recurso voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005922/2019-14	217932827	Privilege Saude Bucal Ltda.	ES
2	46207.006150/2019-20	218009992	Privilege Saude Bucal Ltda.	ES

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 897, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.037046/2026-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, denominado "Projeto de Infraestrutura da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL II - EF-334", que tem por objeto a continuidade da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL II, compreendendo o trecho ferroviário entre Caetité/BA e Barreiras/BA, com extensão aproximada de 485 km, no Estado da Bahia, nos termos do Contrato de Concessão da FIOL, celebrado em 31 de outubro de 2008, entre a União, representada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e a então Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.037046/2026-08 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A frutificação do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

ANEXO	
Nome Empresarial	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
CNPJ	42.150.664/0001-87
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Infraestrutura da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL II - EF-334", que tem por objeto a continuidade da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL II, compreendendo o trecho ferroviário entre Caetité/BA e Barreiras/BA, com extensão aproximada de 485 km, no Estado da Bahia, nos termos do Contrato de Concessão da FIOL, celebrado em 31 de outubro de 2008, entre a União, representada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e a então Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Supressão Vegetal - 51,65 km. - Terraplenagem - 79,32 km. - Sublastro - 94,60 km. - Drenagem de Plataforma - 130,44 km. - Obras de Arte Correntes - 66,65 km. - Obras de Arte Especiais - 23,00 unidades. - Superestrutura - 271,46 km.
Localização	Estado da Bahia
Estimativa de Investimento	R$ 2.138.591.615,79
Estimativas das Suspensões Fiscais	R$ 164.355.183,03

PORTARIA Nº 898, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.037035/2026-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, denominado "Projeto de Infraestrutura da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO I - EF-354", que tem por objeto a continuidade da implantação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO I, correspondente ao trecho ferroviário entre Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, com extensão aproximada de 364 km, integrante da Ferrovia EF-354, nos Estados de Goiás e Mato Grosso, nos termos do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.037035/2026-10 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

ANEXO	
Nome Empresarial	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
CNPJ	42.150.664/0001-87
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Infraestrutura da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO I - EF-354", que tem por objeto a continuidade da implantação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO I, correspondente ao trecho ferroviário entre Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, com extensão aproximada de 364 km, integrante da Ferrovia EF-354, nos Estados de Goiás e Mato Grosso, nos termos do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Supressão Vegetal (m^2) - 3.387.937 m^2. - Obras de Arte Correntes - OACs (m) - 3.687 m. - Obras de Arte Especiais - OAE (m) - 4.079 m. - Movimentação de terra (m^3) - 20.140.390 m^3. - Sublastro (m^3) - 418.107 m^3. - Drenagem Superficial (m) - 513.532 m. - Superestrutura Ferroviária (m) - 334.261 m.
Localização	Estados de Goiás e Mato Grosso
Estimativa de Investimento	R$ 4.297.906.645,51
Estimativas das Suspensões Fiscais	R$ 321.448.607,97

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAN Nº 879, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.050059/2026-64, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Avanhandava, no Estado de São Paulo, por meio do convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), código de órgão autuador nº 126100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO